

## **NORMAS E PROCEDIMENTOS**

### **Política Anticorrupção**

#### **1. OBJETIVO**

Estabelecer as diretrizes que devem ser seguidas para atendimento as Leis Anticorrupção (ex.: Lei 12.846, FCPA *Foreign Corrupt Practices Act*, UK *Bribery Act*, etc.).

#### **2. APLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

Aplica-se às empresas controladas pela Cosan, a partir de **01.08.2015**.

#### **3. CONSIDERAÇÕES**

##### **3.1. PREMISSAS BÁSICAS**

- 3.1.1. As diretrizes deste documento têm como objetivo conscientizar a todos sobre as Leis Anticorrupção. Violações a estas leis podem resultar em penalidades civis e criminais, que incluem pagamento de multas e prisão, aplicadas tanto aos indivíduos quanto à empresa, podendo ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras mesmo quando a ação que originou a violação tenha ocorrido em outro país.
- 3.1.2. É dever de todos os executivos e colaboradores da Cosan e suas empresas controladas, em todas as unidades e países de atuação, conduzir todos os negócios com integridade, evitando qualquer forma de fraude, suborno, corrupção, falsificação, desonestidade ou lavagem de dinheiro.
- 3.1.3. Cabe à Cosan e a todas as suas empresas controladas, independentemente de local de atuação, manter um sistema de controles internos e registros que, com razoável detalhamento, reflitam de forma precisa todas as operações contábeis relevantes.
- 3.1.4. É proibido em qualquer circunstância oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer "item de valor" a funcionário público, candidato, partido político ou afiliados, de qualquer nacionalidade, visando influenciar ou induzir para obter negócios, reter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem.

## **NORMAS E PROCEDIMENTOS**

### **Política Anticorrupção**

Funcionários de entidades comerciais de governos ou controladas por governos também entram na categoria de organização pública.

3.1.5. Entende-se como “item de valor”, independente do montante envolvido:

- Valores em espécie e/ou ações
- Entretenimento e/ou refeições.
- Descontos na aquisição de produtos.
- Reembolso de viagens ou outras despesas.
- Presentes ou compras e suas variantes (ex: “vale-compras”).
- Doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas.
- Favores pessoais ou contratação de familiares.

3.1.6. A adoção de ações consideradas infrações à Lei Anticorrupção por intermediários, prestadores de serviços, contratados, distribuidores, fornecedores, sócios ou parceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, relacionados à Cosan e suas controladas por força de contrato e/ou relação comercial, são de responsabilidade do Grupo Cosan, logo, cabe aos Gestores responsáveis conhecer a reputação dessas entidades e orientar formalmente quanto às práticas adotadas e estimuladas pelo Grupo para atendimento pleno à Lei Anticorrupção (ex: cláusulas contratuais, termos de declaração).

3.1.7. Para verificação da reputação das entidades com as quais será mantida relação, os seguintes exemplos de situações são considerados alertas quanto a potenciais infrações à Lei Anticorrupção pela parte contratada ou parceira comercial:

- A outra parte é conhecida pela violação às leis locais.
- Negativa em assinar cláusulas anticorrupção em contratos ou acordos.
- Solicitação de termos de contratos incomuns ou pagamentos que contrariem as leis locais.
- Contratação de outra parte sugerida por um oficial de Governo.

## **NORMAS E PROCEDIMENTOS**

### **Política Anticorrupção**

3.1.8. Qualquer dúvida quanto às situações que possam infringir a Lei Anticorrupção devem ser previamente esclarecidas com o Jurídico ou Auditoria Interna e Compliance.

#### **4. REVISÃO E APROVAÇÃO**

Marcelo Martins	Vice Presidente Financeiro
Marcelo Portela	Vice Presidente Jurídico
Leonardo Pinto Neto	Superint. de Auditoria e Compliance